

Lei Nº 55/67

Autoriza alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal

55 Art. 1º - Lica o poder executivo autorizado a alienar, pelo valor mínimo de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos) por hectare, no todo ou em parte, o imóvel adquirido em 3 de outubro de 1966, a João Campos de Aguedo, José Benedito Araújo e Benedito Francisco e suas mulheres, conforme escritura transcrita sob nº - 11.748 no cartório do registro de imóveis da comarca

1º - A alienação autorizada por

esta lei se para desconformidade com o disposto na lei processual referente às vendas judiciais;

2º - Para os fins do parágrafo anterior o executivo providenciará no sentido de ser expedido edital, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a hasta pública, o qual deverá ser afixado na portaria da prefeitura municipal e publicado no jornal "Semana Religiosa," de Pouso Alegre;

3º - O edital a que se refere o parágrafo anterior, obrigatoriamente, constará:

I - Descrição dos bens;

II - Horários.

III - Valor mínimo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, às quais caber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Bela Vista, 11 de agosto de 1967

03

João

(a) Augusto Babbino Mendes
Prefeito do Município

(Signature)

(a) Elden Bittercourt
secretário

São Sebastião da Bela Vista, 11 de agosto de
1.967.

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

Visto: Jean Bittercourt
secretário